



014/001690/2019 264

9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

A abertura de processo licitatório tendo em vista Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Lentes Intraoculares de uso específico no Hospital Municipal do Olho Júlio Cândido de Brito, nas condições deste Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Duque de Caxias.

**LENTE INTRAOCULARES PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO OLHO JÚLIO  
CÂNDIDO DE BRITO**

**ANEXO I**

**2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Diretor Técnico do Hospital Municipal do Olho Júlio Cândido de Brito apresenta esta solicitação de Ata de Registro de Preço para evitar o comprometimento da prestação de serviços de saúde aos munícipes e usuários do SUS, obrigação primária da SMSDC, prestação esta que, uma vez comprometida, pode colocar em risco aqueles por esta Secretaria atendidos. Imprescindível faz-se, portanto, que procedamos a aquisição das lentes intraoculares constantes da lista anexa com especificações e quantitativos. Tais materiais são de uso específico e absolutamente necessários para o atendimento regular do Hospital Municipal do Olho Júlio Cândido de Brito, para atendimento aos pacientes desta municipalidade, bem como aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**3 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Para produtos de procedência nacional o prazo de entrega é de 5 (cinco) dias corridos, e para os produtos de procedência importada 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, em remessa programada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação conferência do responsável pelo recebimento.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar entrega dos materiais no dia, local e horários de entrega de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.



614/2019/2019 269

5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

3.8. No dia agendado a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no seguinte endereço: Rodovia Washington Luiz, 5602 QD 176 LT 21, Duque de Caxias – RJ, CEP 25055-009.

3.9. O responsável pelo recebimento será a Diretora do Departamento de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Farmacêutica Tatiane Frederico, matrícula nº 37.406-7, Tel.: (21)98548-1970. ✓

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



014/002690/2019 SFD  
9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 6 DA SUBCONTRATAÇÃO

---

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto comprado

## 7 CONTROLE DA EXECUÇÃO

---

7.1. Celebrado o respectivo instrumento contratual, para que sejam observados os dispositivos positivados junto aos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal nº 7349/2019, competirá ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;

8.2.3. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



04/001690/2019 291  
P

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

- 8.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.2.6.** Rescisão Contratual, resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **9 DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

- 9.1.** Quanto ao preço da contratação em epígrafe o mesmo será aferido junto ao procedimento licitatório pertinente, tendo por base pesquisa de preço de mercado a ser promovida pelo DAACS/SMG;
- 9.2.** A dotação orçamentária será oportunamente apresentada pelo FMS/SMSDC;
- 9.3.** O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da licitação foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos propostos de preço e demais documentos inerentes ao processo.
- 9.4.** O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante serviços efetuados.
- 9.5.** O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.
- 9.6.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 9.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



014/001690/2019 272  
5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.11.** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº.11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.

**9.12.** No setor apropriado da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a. Requerimento de pagamento;
- b. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- c. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- d. AFO pertinente ao faturamento;
- e. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcela;
- f. Planilha de Controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- g. Nota de Empenho;
- h. Autorizo do Ordenador de Despesas pertinente;
- i. Relatório Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, "a";
- j. Portaria de Designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- k. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

## 10 PRAZO DE VIGÊNCIA

---

**10.1.** O Registro de Preços em epígrafe terá o prazo de vigência de 12 (meses).

## 11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

---



DH/001690/2019 2f3  
8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

11.1. Os licitantes deverão apresentar, quando do procedimento licitatório, a documentação abaixo:

- 11.1.1. Alvará ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), VISA (Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal) e CRF (Conselho Regional de Farmácia) ou CRBio (Conselho Regional de Biologia);
- 11.1.2. Atestado de capacitação técnica emitido por órgão público ou privado, no montante mínimo de 10% do quantitativo mínimo ora solicitado.

**12 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

---

12.1. Os licitantes deverão apresentar, junto com suas propostas de preços, amostras dos itens ofertados, estabelecido para esta SMSDC o prazo de 5 (cinco) dias corridos para análises dessas amostras.

**13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
14.91	10.303.0018.2.267	3390.3000	03

**14 PROPOSTA DE PREÇOS**

---

14.1. Os licitantes deverão apresentar, junto com suas propostas de preços, o registro na ANVISA de todos os itens ofertados.

**DR. DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA**  
Diretora Técnico do Hospital Municipal do Olho Júlio Cândido de Brito  
CRM: 52.99136-8

**APROVO** o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **AUTORIZO** a aquisição do material descrito, conforme Art. 6º, do Decreto Municipal nº 6.776/2017, respectivamente.

Duque de Caxias, 13 de março de 2020.

**DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil  
CRM: 52.59462-4 / Matrícula: 10952 / 07715-6